

## PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Altera o art. 48 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 48 da Lei nº 8.616, 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação.

“Art.48 – É vedado o uso do logradouro público para:

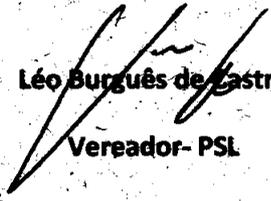
- 1- Depósito ou guarda de material ou equipamento;
- 2- Despejo de entulho, água servida ou similar;
- 3- 3- apaió a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro;
- 4- Estacionamento de veículos que estejam sob a responsabilidade de estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas a:
  - a) Comércio de veículos, peças e acessórios;
  - b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos;
  - c) Prestação de serviços de locação de veículos;
- 5- Abandono de veículos.

Parágrafo único – Entende-se por abandono de veículos, para os efeitos desta Lei, a permanência em logradouro público, por período superior a 20(vinte) dias corridos, de que o veículo que não esteja sendo utilizado”.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, especialmente no que se refere à classificação das infrações decorrentes do seu descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

  
Léo Burguês de Castro  
Vereador- PSL

### - JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende impedir o uso de logradouro público para estacionamento de veículos que estejam sob responsabilidade de estabelecimentos que comercializam veículos, peças acessórios e que prestam serviço de manutenção, de reparação e de locação de veículos. Também proíbe o abandono de veículos em logradouros públicos.

O objetivo da proposta é assegurar a fluidez do trânsito nas vias lindeiras a imóveis destinados a tais atividades e também garantir que as atividades abrangidas pela proposta funcionem de forma segura. Os estabelecimentos especificados devem garantir, em seu interior, vagas de estacionamento suficientes para todos os veículos sob sua responsabilidade, internalizando o impacto que possam provocar. Não se pode admitir que o logradouro público seja utilizado como suporte para o funcionamento dessas atividades.

Considerando que a proposta pretende resguardar o interesse público e coletivo, evitando a apropriação do espaço público pelo interesse privado, solicito sua aprovação pelos meus pares.

